

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 27 de junho de 2023.

Ofício nº 45/2023

Assunto : Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 83/2022.

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos correlatos, bem como art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvida a douta Procuradoria Geral do Município - PGM e a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 83/2022, de autoria do Legislativo, o qual **"TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DA EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA NOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS EDITADOS PELO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, pelas razões que a seguir serão devidamente especificadas.

Denota-se que o Projeto de Lei nº 83/2022, a qual tem como objetivo tornar **obrigatória a exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo**, dificultará em grande escala o funcionamento da Administração Pública, ficando ela, inclusive, impossibilitada de cumprir as exigências nos termos propostos no PL, conforme se verá de forma pormenorizada adiante.

Desde logo, registra-se, já existe justificativa em cada ato de abertura de créditos adicionais suplementares, todavia, as exigências detalhadas previstas no PL nº 83/2022, não se fazem presentes nem na própria Lei Orçamentária Anual - LOA, de modo que tal nível de detalhamento ora pretendido se faz exacerbado, dificultando, como já dito, a atuação da Administração Pública, violando, inclusive, o Princípio da Eficiência.

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Veto integral do Projeto de Lei 83/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Ademais, a teor do § 1º do art. 2º, o qual determina a publicação da exposição de motivos e do saldo de créditos suplementares passíveis de abertura, bem como do percentual utilizado do total autorizado pela Lei Orçamentária Anual - LOA, **na mesma edição do Diário Oficial do Município em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais**, imperioso ressaltar que o fechamento do Órgão Oficial se dá às quintas-feiras, de modo que a necessidade de abertura de créditos adicionais pode vir a ocorrer a partir do período vespertino da quinta-feira ou sexta-feira, ou seja, **posteriormente ao fechamento do Órgão Oficial do Município, impossibilitando a Administração de cumprir com a previsão contida no referido dispositivo.**

Por sua vez, o § 2º do art. 2º refere-se à **prestação de contas, consubstanciada no Relatório de Gestão Fiscal, por meio do qual o Município presta contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ao final de cada quadrimestre.** Ocorre que, por se tratar de um sistema disponibilizado pelos órgãos de controle ora citados, bem como pelo fato de que estes só permitem a inserção dos dados elencados nos incisos e alíneas do **art. 55 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, fica, novamente, prejudicado o cumprimento da previsão contida no PL nº 83/2022, notadamente no § 2º do art. 2º.

Assim, infere-se, pelas razões expostas, que a pretensão desse Poder Legislativo por meio de referido Projeto de Lei, ao impor a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo, **no nível de detalhamento proposto**, não é passível de cumprimento pela Administração Pública, violando diretamente o Princípio da Eficiência, o qual tem estatura Constitucional, uma vez que estabelecido no art. 37 da Constituição da República, razão pela qual **veto integralmente** o Projeto de Lei respectivo.

Isto posto, encaminho o presente veto, propiciando a reapreciação da matéria por parte desse distinto Poder Legislativo, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais e as razões técnicas que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, reformularão seu posicionamento.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar aos senhores Vereadores meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lucio Melo
Prefeito Municipal